

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUMBIARA - ACII**  
**ITUMBIARA-ESTADO DE GOIÁS**

**CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS.**

**ART. 1º** - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ITUMBIARA é uma sociedade civil de intuítos não econômicos e duração ilimitada, com sede nesta cidade e foro nesta comarca, procurando com esta denominação congregar todos os empresários, comerciantes, industriais e prestadores de serviços do município de Itumbiara.

**ART. 2º** - As finalidades da Associação são as seguintes:

- a) Pugnar pela defesa dos interesses das classes que representa, tomando-se o seu legítimo órgão;
- b) Manter-lhes sempre elevado o nível moral e intelectual;
- c) Desenvolver, entre os empresários, comerciantes, industriais e prestadores de serviços, o espírito de solidariedade e cooperação;
- d) Promover a representação do comércio e da indústria perante os poderes públicos da União, do Estado e do município;
- e) Manter serviços de utilidades para seus associados;
- f) Desempenhar todas as funções que o Código Comercial e demais leis do País conferem às associações comerciais;
- g) Concorrer para que as questões suscitadas entre os seus sócios ou entre eles e estranhos, sejam resolvidos por arbítrio, evitando assim a via judiciária;
- h) Contribuir para que os usos de praça se baseiam sempre na equidade, evitando desavença entre os associados do mesmo ramo de negócio;
- i) Iniciar, desenvolver e elucidar quaisquer assuntos ou melhoramentos comerciais e industriais que interessem as classes que representa;
- j) Prestar aos seus associados todo o auxílio e proteção de que eles se tornem merecedores;
- k) Amparar com seu prestígio, o sócio envolvido em questões injustas, não provocadas por eles;
- l) Manter entidades de ensino, pesquisa e extensão em cursos de 3º e 2º grau sem fins lucrativos.
- m) Ser agente de estágio visando a integração de estudantes no mercado de trabalho, de acordo com o Art.203, Inciso III e Art.214, Inciso IV da Constituição Federal vigente.

**CAPÍTULO II - QUADRO SOCIAL**

**ART. 3º** - Podem ser sócios, todos os empresários que tenham seu domicílio no município, fora dele ou do Estado de Goiás, sejam de que nacionalidade forem, contanto que possuem idoneidade:

- a) As firmas comerciais, industriais, prestacionais e bancárias que funcionem de acordo com as leis brasileiras;
- b) As firmas e sociedades civis de intuítos econômicos;
- c) Os sócios, individualmente, das firmas e sociedades comerciais enumeradas nas alíneas procedentes, associados ou não;

Tabellionato de Protesto, Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
Horácio Camargo Lacerda Junior - Suboficial  
Bel. Marcus Vinícius Finetti Lacerda - Oficial Subst.  
Olga Camargo - Suboficial  
Rua Santa Rita nº 108 - Itumbiara-GO

*Luciana Sporeira Amul*  
Assessor e Consultor Jurídico ACII  
20505A OAB-GO

- d) Os diretores das sociedades anônimas, das em comanditas por ações e das responsabilidades, limitadas por quotas;
- e) Os corretores, os capitalistas, os banqueiros e todos os auxiliares do comércio no gozo de suas capacidades civis;
- f) As associações representativas de classes, enumeradas nas alíneas procedentes; e
- g) As pessoas de outras profissões, a juízo da diretoria, que possam, diretamente, prestar serviços relevantes à associação.

**CAPÍTULO III - DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS:**

**ART.4º** - Serão as seguintes categorias de sócios:

- I) Contribuintes, os que pagarem jóias e mensalidades;
- II) Benfeitores, os que adquirem o Título de sócio Benfeitor e que já sejam também Sócios Contribuintes;
- III) Beneméritos, os que adquirirem o Título de Sócio Benemérito o que já sejam também sócios contribuintes;
- IV) Honorários, os que não sendo associados, prestaram relevantes serviços à associação, cabendo a Assembléia Geral dar este título, por proposta da Diretoria ou de Associados;
- V) Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da Associação sem prejuízo de contribuírem com outra Classificação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá o sócio contribuinte fazer se representar através de um representante credenciado o qual obrigatoriamente deverá ser um sócio diretor ou um sócio proprietário da empresa associada a ACII.

- a) A empresa associada que tenha sede fora do município de Itumbiara não possuindo diretor em Itumbiara deverá se fazer representar através de um representante com poderes expressamente outorgados, o qual deverá ser credenciado por escrito junto a ACII.
- b) Quando o representante da empresa credenciada junto a ACII se desligar da empresa a qual representa, deverá, dentro do prazo de 24 horas, comunicar a ACII a respeito do seu desligamento, e de imediato a referida empresa deverá fazer o credenciamento de outro representante.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Quanto aos direitos e deveres pertinentes aos representantes obedecer-se-á o que preceitua o capítulo VI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Perde-se o direito de representante;

- a) Quando exonerar-se do cargo
- b) Por iniciativa do sócio que o credenciou
- c) Quando destituído pela diretoria.

**PARÁGRAFO QUARTO** - São elegíveis os representantes credenciados dos sócios contribuintes no gozo dos seus direitos e deveres sociais na forma do estatuto.

**PARÁGRAFO QUINTO**- São inelegíveis, os representantes de sócios contribuintes, para os cargos de Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Tabellionato de Protesto, Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
Horácio Camargo Lacerda Júnior - Suboficial  
Horácio Camargo Finotti Lacerda - Oficial Subst.  
Bel. Marcus Vinícius Finotti Lacerda - Suboficial  
Cilga Camargo - Suboficial  
Rua Santa Rita nº 108 - Itumbiara-GO

**Luciano Sobreira Amul**  
Assessor e Consultor Jurídico ACII  
20505A OAB-GO

ART.5º - As tabelas de contribuição, compreendendo jóias, mensalidades e títulos de benfeitores e beneméritos, serão propostas pela Diretoria Executiva, e vigorarão na vigência do mandato da mesma.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO DO SÓCIO**

ART. 6º - A admissão de sócios será feita observadas as seguintes formalidades:

- Os contribuintes, por proposta de associados, aprovada pela Diretoria; e
- Os demais na forma do que dispõe o artigo 4º deste Estatuto.

#### **CAPÍTULO V - DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DOS SÓCIOS.**

ART.7º - À Diretoria cabe a suspensão dos sócios nos seguintes casos:

- Por motivo de concordata até seu final cumprimento ou por indício de fraude ou má fé em concurso de credores;
- Por motivo de falência até a reabilitação;
- Por pronúncia em crime inafiançável, até seu julgamento final;
- Por falta de pagamento de três mensalidades seguidas, até que se torne o associado quite com os cofres sociais;
- Por procedimento irregular dentro do edifício da Associação ou naquele em que ela esteja reunida, depois de ter sido advertido uma vez, pelo Presidente;
- Por incontinência pública ou pela prática de vícios que ofendam a moral e os costumes.

ART. 8º - A eliminação de qualquer sócio será feito pela Diretoria:

- Quando o sócio deixar de pagar seis mensalidades;
- Quando o sócio for condenado em sentença final em processo crime;
- Quando o sócio desacatar uma decisão arbitral nos termos da alínea "G" do Art.2º;
- Quando o sócio contrariar com sua conduta os fins sociais; e
- Quando faltar com seus deveres sociais e desobedecerem os presentes Estatutos.

ART 9º - Das suspensões e eliminações caberá aos associados o direito de recursos à Assembléia Geral que, ouvindo a Diretoria, poderá ou não manter a suspensão ou eliminação.

#### **CAPITULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

ART. 10 - São direitos dos sócios contribuintes:

- Assistirem as assembléias gerais e tomar parte em todas as suas discussões;
- Votarem nas Assembléias para os cargos administrativos;
- Proporem sócios;
- Pedirem à Diretoria informações sobre assuntos que lhes interessem;
- Apresentarem quaisquer memoriais, indicações ou propostas de utilidade para Associação e para as classes que a compõe e utilizar, nas condições estipuladas pela diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.

ART. 11 - São deveres dos sócios contribuintes:

- Comparecerem às Assembléias Gerais;
- Empenharem todos os seus esforços pelo desenvolvimento da Associação;

Tabellionato de Protesto, Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
Horácio Camargo Lacerda Junior - Suboficial  
Bel. Marcus Vinícius Finotti Lacerda - Oficial Subst.  
Olga Camargo - Suboficial  
Rua Santa Rita n.º 108 - Itumbiara-GO

~~Luciano Sobreira Amul~~  
Assessor e Consultor Jurídico ACIL  
20505A OAB-GO

- c) Empregarem todos os meios possíveis como arbitrio para evitarem que questão entre associados ingresse em juízo;
- d) Prestarem à Assembléa, ao Conselho Consultivo e a Diretoria todas as informações que lhes forem pedidas no interesse social;
- e) Exercerem os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- f) Cumprirem este estatuto, os regulamentos expedidos para a sua execução e as deliberações da Assembléa Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- g) Concorrerem para a realização dos fins sociais.

## CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 12 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 01 Diretor Social, 01 Diretor de Relações Públicas, 01 Diretor de Expansão, 01 Diretor de Promoções, 01 Diretor de Patrimônio, 01 Diretor Jurídico, 01 Diretor de Responsabilidade Social, 01 Diretor para Assuntos Comerciais, 01 Diretor para Assuntos Industriais, 01 Diretor para Assuntos de Prestação de Serviço, 01 Diretoria de Segmento ou por Atividade, 01 Conselho Consultivo com 7 membros, e o Conselho Fiscal.

ART. 13 - Todos os membros da Diretoria Executiva, bem como os membros da Diretoria de Segmento, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléa Geral.

ART. 14 - Só poderá fazer parte da Diretoria Executiva, da Diretoria de Segmento, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, os sócios em dia com suas mensalidades e que forem efetivamente comerciantes, industriais, prestadores de serviços ou profissionais liberais representados por seus titulares ou representantes legais.

ART. 15 - O mandato da Diretoria Executiva, da Diretoria de Segmento, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, será de 2 (dois) anos, sendo permitido a sua reeleição.

ART. 16 - Ocorrendo vaga de cargo na Diretoria ou algum membro do Conselho Consultivo, será a mesma preenchida por votação do mesmo Conselho.

ART. 17 - A DIRETORIA EXECUTIVA COMPETE:

- a) Administrar a Associação, dando cumprimento a este Estatuto e as deliberações do Conselho Consultivo e da Assembléa Geral;
- b) Convocar, nas épocas próprias, o Conselho Consultivo e a Assembléa Geral;
- c) Elaborar os regulamentos internos e as tabelas de contribuição que serão aprovadas pela Assembléa Geral;
- d) Admitir, suspender e eliminar sócios nos casos previstos neste Estatuto;
- e) Constituir tribunais de arbitrios, nos termos destes Estatutos, mediante pedido de ambas as partes litigantes, com o compromisso prévio delas se submeterem à decisão que for proferida;
- f) Organizar o quadro dos funcionários da Associação, determinando-lhes atribuições e fixando-lhes os vencimentos, direitos e regalias;
- g) Contratar anualmente um Consultor Jurídico para dar assistência aos associados fixando-lhe a remuneração;

Tabionato de Protesto, Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
Horácio Camargo Lacerda Júnior - Suboficial  
Bel. Marcus Vinícius Finotti Lacerda - Oficial Subst.  
Olga Camargo - Suboficial  
Rua Santa Rita nº 108 - Itumbara-GO

~~Luciano Sobrinho Amul~~  
Assessor e Consultor Jurídico ACIL  
20505A OAB-GO

- h) Apresentar a Assembléa Geral Ordinária, no final de cada mandato, relatório das atividades e a prestação de contas.

ART. 18 - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Presidir aos trabalhos da Diretoria, do Conselho Consultivo e Assembléa Geral;
- b) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
- c) Tomar deliberações que, pelo seu caráter urgente, não possam ser votados pela Diretoria, em tempo, sujeitando-as, porém ao conhecimento dela na reunião seguinte;
- d) Convocar a Assembléa Geral e o Conselho Consultivo, ordinária e extraordinariamente;
- e) Superintender todos os serviços mantidos pela Associação; e
- f) Rubricar todos os livros.

ART.19 - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Ajudá-lo em seus serviços, quando para isto for convocado.

ART.20 - AO 1º SECRETÁRIO COMPETE:

- a) Substituir o Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Assembléa Geral;
- c) Superintender os serviços da Secretaria;
- d) Assinar com o Presidente o Título dos sócios, as carteiras sociais, as propostas de admissão dos novos sócios, bem como toda a correspondência; e
- e) Manter em ordem todos os trabalhos de suas atribuição.

ART. 21 - AO 2º SECRETÁRIO COMPETE:

- a) Substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos; e
- b) Auxiliá-lo nos trabalhos da Secretaria.

ART. 22 - AO 1º TESOUREIRO COMPETE:

- a) Superintender todas os serviços da Tesouraria;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação e que lhe foram confiados pela Diretoria, recolhendo os saldos em dinheiro, em agências bancárias desta cidade indicadas pela Diretoria, ficando autorizado a movimentar as respectivas contas;
- c) Assinar com o Presidente, Títulos e documentos que representes obrigações da sociedade;
- d) Substituir o 2º Secretário em suas faltas e impedimentos; e
- e) Apresentar mensalmente balancete do CAIXA.

ART. 23 - AO 2º TESOUREIRO COMPETE:

Tabellionato de Protesto, Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
Horácio Camargo Lacerda Júnior - Suboficial  
Bel. Marcus Vinícius Finotti Lacerda - Oficial Subst.  
Olga Camargo - Suboficial  
Rua Santos Rilla nº. 108 - Iluminação-GO

  
Luciano Sobreira Amui  
Assessor e Consultor Jurídico ACII  
20505A OAB-GO



- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro; e
- b) Substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**ART. 24 - AO DIRETOR PARA ASSUNTOS INDUSTRIAIS COMPETE:**

- a) Auxiliar a Presidência no desenvolvimento do parque Industrial;
- b) Desenvolver pesquisas no setor Industrial, principalmente com referência aos produtos primários;
- c) Estar sempre em contato com as empresas que demonstrarem interesses em se instalar em nosso Parque Industrial;
- d) Estar sempre em contato com a Secretaria da Indústria e Comércio, Fieg e Goiásindustrial, mantendo um intercâmbio de informações;
- e) Manter-se sempre informado quanto ao consumo de produtos agrícolas, tais como: adubos, sementes, Defensivos, Implementos e máquinas; e
- f) Manter-se atualizado com a produção agrícola verificando consumo de produtos primários e a exportação dos produtos IN-Natura.

**ART. 25 - AO DIRETOR PARA ASSUNTOS COMERCIAIS COMPETE:**

- a) Auxiliar a Presidência no desenvolvimento do Comércio;
- b) Incentivar e promover o comércio local, dando sugestões;
- c) Promover e organizar cursos de interesse da classe Comercial;
- d) Desenvolver pesquisa na área Comercial, manter contato com a Secretaria da Indústria e Comércio e Federação do Estado de Goiás.

**ART. 26 - AO DIRETOR PARA ASSUNTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPETE:**

- a) Auxiliar a Presidência no desenvolvimento e qualidade da Prestação de serviços,
- b) Incentivar e promover a classe prestacional local, dando sugestões;
- c) Promover e organizar cursos de interesse da classe prestacional,
- d) Desenvolver pesquisas na área e manter contato com a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e com a Federação do Estado de Goiás.

**ART. 27 - AO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS COMPETE:**

- a) Promover o bom nome da ACII
- b) Promover o bom relacionamento entre os associados, a diretoria da ACII e terceiros;
- c) Promover contatos com agentes do poder público;
- d) Assinar com o presidente a correspondência da sua pasta.

**ART. 28 - AO DIRETOR DE EXPANSÃO COMPETE:**

- a) A coordenação para expandir o quadro social da ACII, nos diversos ramos de atividades comerciais, industriais, de profissionais liberais, associações, sindicatos patronais, entidade cooperativas, entidades financeiras, fundações ou outras classes que de alguma forma tenha interesse para a ACII.
- b) Assinar com o presidente a correspondência de sua pasta.

Tabellionato de Protesto, Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
Horácio Camargo Lacerda Júnior - Suboficial  
Bel. Marcus Vinícius Finotti Lacerda - Oficial Subst.  
Olga Camargo - Suboficial  
Rua Santa Rita nº. 108 - Humberto-GO

*Luciano Sobreira Amul*  
Assessor e Consultor Jurídico ACII  
20505A OAB-GO

**ART. 29 - AO DIRETOR DE PROMOÇÕES COMPETE:**

- a) Programar, desenvolver e acompanhar todas as promoções de datas especiais para o comércio, indústria, profissionais liberais, associações, sindicato patronais, entidades cooperativas, entidades financeiras e fundações: ainda, promover feiras, exposições, palestras, cursos e seminários de treinamento empresarial.
- b) Superintender os trabalhos de cursos;
- c) Formar comissões de diretores e associados com o objetivo de auxiliá-los na programação de promoções para a ACII e associados;
- d) Dirigir e orientar os serviços de jornal promocional da ACII;
- e) Dirigir e orientar as promoções e as publicidades da ACII;
- f) Divulgar todos os eventos referentes a feiras e exposições empresariais, observando os limites financeiros com a expressa autorização do presidente, não podendo de forma alguma autorizar gastos sem aprovação da diretoria em reunião específica.

**ART. 30 - AO DIRETOR DE PATRIMONIO COMPETE:**

- a) Zelar pelo patrimônio da entidade e informar a diretoria sobre modificações ou alienações necessárias.
- b) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis e tudo que consiste o patrimônio da ACII.
- c) Propor a diretoria a aquisição de novos maquinários equipamentos, que visem o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados pela ACII aos associados.

**ART. 31 - AO DIRETOR DE ASSUNTOS JURIDICOS COMPETE:**

- a) Responsabilizar-se por todos os assuntos relativos a problemas jurídicos públicos e privados que por ventura vier a ACII sofrer.
- b) Auxiliar na coordenação do departamento jurídico.
- c) Auxiliar o presidente contratar, demitir e fixar o salário do advogado responsável pelo serviço de assistência jurídica para a ACII.
- d) O diretor para assuntos jurídicos poderá ser um profissional liberal dentro de sua especialidade.

**ART. 32 - AO DIRETOR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL COMPETE:**

- a) Organizar comissões de diretores e associados com o objetivo de elaborar campanhas de apoio a outras entidades que apóiam a comunidade carente do município de Itumbiara.
- b) Propor a diretoria sugestão para o aproveitamento correto do fundo social destinando-o a assistir entidades ou pessoas carentes em conformidade com decisão tomada pela diretoria.

**CAPITULO IX - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA DIRETORIA.**

**ART. 33 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, todas as vezes que for convocada pelo Presidente, por necessidade ou por pedido de pelo menos cinco sócios.**

Tabellionato de Protesto, Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
Horácio Camargo Lacerda Júnior - Suboficial  
Bel. Marcus Vinícius Finkoff Lacerda - Oficial Subst.  
Orga. Camargo - Suboficial  
Rua Santa Rita nº 188 - Itumbiara-GO

Luciano Sobrinho Amul  
Assessor e Consultor Jurídico ACII  
20505A OAB-GO



ART. 34 - As reuniões serão presididas pelo Presidente e, na falta deste, por seu substituto legal e as deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos, não podendo a Diretoria tomar decisão sem a presença de pelo menos cinco Diretores.

### CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES.

ART. 35 - Na Segunda quinzena de Fevereiro de cada 2(dois) anos, a Assembléia Geral elegerá a Diretoria para reger os destinos da Associação no período seguinte, iniciando-se o mandato no dia 1º de Março e vencendo-se no dia 28 de Fevereiro do 2º ano subsequente.

ART. 36 - A eleição será realizada pelo sistema de voto direto e secreto, com ampla liberdade de escolha, só podendo votar e serem votados os associados que estiverem em pleno gozo de suas obrigações sociais.

I - Para ser votado só poderão participar os associados que pertencerem ao quadro de sócios contribuintes que estiverem em dia com suas contribuições, com período de inscrição superior a um (01) ano de sua aprovação pela Diretoria.

II - Para votar só poderão participar os associados que pertencerem ao quadro de sócios contribuintes em dia com suas contribuições; com um período de seis (06) meses, de sua aprovação pela a Diretoria.

III - O registro de chapas para concorrerem às eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes das eleições.

IV - A Diretoria em exercício deverá marcar eleições para eleger a nova Diretoria com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, fazendo a publicação pela imprensa falada e escrita e fixação de editais em sua sede e demais locais públicos.

V - A eleição para Diretoria de Segmento será realizada a cada 02 (dois) anos, porém ano alternado, pelo sistema de voto direto e secreto, sendo que cada segmento escolherá três nomes, para ser apresentado à Assembléia Geral.

### CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA DE SEGMENTO.

ART. 37 - Da Diretoria de Segmento é o órgão colaborador da Diretoria Executiva que vai descentralizar as ações desta.

ART. 38 - Compete a Diretoria de Segmento:

- Liderar iniciativas, promover o desenvolvimento e a união de cada segmento;
- Defender os interesses do seu próprio segmento, podendo marcar reuniões e convenções nas dependências da ACII;
- Fazer o bom uso de móveis e equipamentos que se fizer necessário observando a disponibilidade dos mesmos, desde que assine um termo de responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer resolução que envolva o nome da entidade, deverá ser levado para aprovação em reunião ordinária da ACII.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria de Segmento será dividido da seguinte maneira:

Tabellionato de Protesto, Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Horácio Carmargo Lacerda - Oficial  
Horácio Carmargo Lacerda Junior - Suboficial  
Bel. Marcus Vinicius Finotti Lacerda - Oficial Subst.  
Olga Carmargo - Suboficial  
Rua. Santa Rita nº. 104 - Itumbiara-GO

Luciano Sobreira Amul  
Assessor e Consultor Jurídico ACII  
20505A OAB-GO



01 – PEÇAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES EM GERAL, abrangendo as seguintes atividades;

- Lojas de autopeças, automóveis e caminhões;
- Oficinas auto-mecânica;
- Oficinas auto-elétrica;
- Lojas de Pneus e acessórios.

02 – COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E GASES EM GERAL; abrangendo as seguintes atividades:

- Postos de Combustíveis;
- Lojas de lubrificantes;
- Revendas de gases (varejista e atacadista).

03 – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; abrangendo as seguintes atividades:

- Supermercado;
- mercearia;
- Frutaria e Verdurão.

04 – PEÇAS PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EM GERAL; abrangendo as seguintes atividades:

- Lojas de agropeças;
- Oficinas agrícolas;

05 – AGRONEGÓCIOS; abrangendo as seguintes atividades:

- Algodoeiras;
- Armazéns Gerais;
- Agro-indústrias;
- Indústrias de produtos de higiene;
- Laticínios;
- Torrefação e máquinas de beneficiar arroz;
- Corretora de bolsa de mercadorias;
- Empresas agropecuárias e de consultoria.

06 – DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES, CORRETIVO DE SOLO E PRODUTOS VETERINÁRIOS; abrangendo as seguintes atividades:

- Lojas de insumos agrícolas,
- Lojas de produtos veterinários,
- Fabrica de ração,
- Misturadora de adubos,
- Indústrias e classificadoras de sementes.

07 – MOVEIS, ELETRODOMESTICOS, ELETROELETRONICOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS EM GERAL; abrangendo as seguintes atividades:

- Lojas de móveis e eletrodomésticos,
- Lojas e assistência técnica para eletroeletrônicos e celulares,

Tabionato de Protesto, Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
Horácio Camargo Lacerda Júnior - Suboficial  
Bel. Marcus Vinicius Finotti Lacerda - Oficial Subst.  
Olga Camargo - Suboficial  
Rua Santa Rita nº 108 - Ilumbiera-GO

Luciano Sobreira Amui  
Assessor e Consultor Jurídico ACI  
20505A OAB-GO



- Lojas e assistência técnica para computadores, software e hardware,
- Óticas,
- Joalheria e relojoaria,
- Artesanato e decoração
- Marcenarias.

**08 – TECIDOS, CONFECÇÕES, COURO E CALÇADOS EM GERAL;** abrangendo as seguintes atividades:

- Lojas de tecidos, armarinhos, cama/mesa e banho, vestuários e complementos.
- Lojas de calçados, couro e viagem.
- Confeções e uniformes.

**09 – HOTEIS E RESTAURANTES;** abrangendo as seguintes atividades:

- Hotéis;
- Pousadas;
- Restaurantes;
- Motéis;
- Boates;
- Bares e lanchonetes;
- Chooperias e pizzarias;
- Festas e eventos.

**10 – ESTÉTICA E BELEZA PESSOAL,** abrangendo as seguintes atividades:

- Salão de beleza e estética;
- Academias de dança e ginástica;
- Academias de musculação e artes marciais.

**11 – COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E IMPRENSA;** abrangendo as seguintes atividades;

- TV – telecomunicações;
- Jornais e revistas;
- Rádio difusão;
- Editoras gráficas;
- Agência de publicidade e correio.

**12 – INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E LIVRARIAS;** abrangendo as seguintes atividades:

- Escolas de primeiro e segundo graus;
- Curso pré-vestibular;
- Faculdades e universidades;
- Escola de informática;
- Escolas de idiomas;
- Cursos técnicos;
- Livrarias e distribuidoras de jornais e revistas.

**Tabionato de Protesto, Títulos e Documentos  
 e Registro de Pessoas Jurídicas**  
 Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
 Horácio Camargo Lacerda Júnior - Suboficial  
 Bel. Marcus Vinicius Finotti Lacerda - Oficial Subst.  
 Olga Camargo - Suboficial  
 Rua Santa Rita nº 106 - Itumbiara-GO

**Luciano Sobreira Amul**  
 Advogado e Consultor Jurídico ACI  
 20505A OAB-GO

13 – CONSTRUÇÃO CIVIL, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICO, VIDROS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; abrangendo as seguintes atividades:

- Ferragistas;
- Lojas de material de construção, madeiras, pisos, materiais elétricos, materiais hidráulicos e tintas;
- Vidraçarias;
- Cerâmica;
- Britador;
- Dragagem e alugueis de máquinas e equipamentos;
- Marmoraria;
- Construtoras.

14 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; abrangendo as seguintes atividades:

- Auto-escola e despachante,
- Escritório de contabilidade,
- Cartórios.

15 – METAL-MECÂNICO; abrangendo as seguintes atividades:

- Torneadoras;
- Metalúrgicas;
- Retificadoras;
- Estrutura metálica e serralheria.

16 - LOGÍSTICA; abrangendo as seguintes atividades:

- Transportadoras de cargas;
- Corretoras e corretores de fretes;
- Táxi;
- Transportes de passageiros. (ônibus, micro-ônibus, vans, etc)

17 – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; abrangendo as seguintes atividades:

- Bancos,
- Financeiras e factoring,
- Administradora de cartão de crédito,
- Agência de fomento mercantil,
- Casas lotéricas.

18 – CONCESSIONÁRIA DE CAMINHÕES, AUTOMOVEIS, MOTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS EM GERAL; abrangendo as seguintes atividades;

- Concessionárias;
- Revendedores de automóveis, caminhões, motos e máquinas agrícolas usadas em geral.

Tabelionato de Protesto, Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
Horácio Camargo Lacerda Júnior - Suboficial  
Bel. Marcus Vinícius Finetti Lacerda - Oficial Subst.  
Cláudio Camargo - Suboficial  
Rua Santa Rita nº 198 - Iluminação-GO

Luciano Sobreira Amul  
Assessor e Consultor Jurídico ACIL  
20505A OAB-GO

19 – FARMÁCIAS, PERFUMARIAS, CLÍNICAS E HOSPITAIS E LABORATÓRIOS; abrangendo as seguintes atividades:

- Farmácias;
- Laboratórios;
- Clínicas;
- Hospitais;
- Perfumarias.

20 – PEÇAS PARA MOTOCICLETAS E BICICLETAS EM GERAL, abrangendo as seguintes atividades:

- Lojas de peças p/ motos e bicicletas,
- Oficinas p/motos e bicicletas.

21 – PANIFICADORAS, abrangendo as seguintes atividades:

- Lojas de pães e biscoitos,
- Padarias
- Lojas de salgados e confeitarias.

22 – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES E FRIOS EM GERAL, abrangendo as seguintes atividades:

- Casa de carnes e açougues,
- Lojas de frios
- Frigoríficos e curtumes.

23 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, abrangendo as seguintes atividades:

- Lavanderias,
- Dedetização e desratização
- Conservadoras e desentupidoras.

24 – FLORICULTURAS E JARDINAGENS, abrangendo as seguintes atividades:

- Floriculturas,
- Mudas e plantas,
- Funerárias.

25 – SEGURO, TURISMO E IMOBILIÁRIAS, abrangendo as seguintes atividades:

- Agências de turismo,
- Corretoras de Seguros e ações.
- Imobiliárias.

PARAGRAFO TERCEIRO: caso necessário, poderá ser criada ou desmembradas outras Diretorias de Segmento mediante aprovação em reunião ordinária da Diretoria Executiva e da Diretoria de Segmento.

Tabionato de Protesto, Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
Horácio Camargo Lacerda Júnior - Suboficial  
Bel. Marcus Vinícius Finotti Lacerda - Oficial Subst.  
Olga Camargo - Suboficial  
Rua Santa Rita nº 104 - Jundiaí/SP

Luciano Sobreira Amui  
Assessor e Consultor Jurídico ACII  
20505A OAB-GO



## CAPITULO XII - DO CONSELHO CONSULTIVO.

**ART.39** - O Conselho Consultivo é o órgão colaborador imediato da Diretoria Executiva, cuja ação deverá fortalecer por meios de sugestões e providências condizentes ao desenvolvimento da Associação à defesa comercial, industrial e empresarial. Ser conselheiro e animador de seu trabalho, pronunciando-se nesse caráter sobre qualquer assunto, pela mesma lhe seja submetido, inclusive sobre todos os casos omissos neste Estatuto.

**ART.40** - O Conselho Consultivo compor-se-á de 7 (sete) conselheiros eleitos pela Assembléia Geral.

- A duração do mandato do Conselho Consultivo será de (2) dois anos e terminará com os dos membros da Diretoria.
- O Conselho Consultivo, mediante proposta da Diretoria e ad-referendum da Assembléia Geral, poderá aumentar o número de Conselheiros, quando o julgar necessário aos interesses da Associação e o representante dos vários ramos da atividade comercial, industrial e prestacional.

**ART.41** - O Conselho Consultivo reunir-se-á juntamente com o presidente e o 1º Secretário da Diretoria Executiva, obrigatoriamente quatro vezes por ano, a fim de inteirar-se do andamento geral dos trabalhos da Diretoria e sugerir-lhe as medidas consideradas úteis à realização das finalidades sociais. Além da reunião trimestral, poderão ser realizadas tantas outras quantas o Presidente da Associação reputar convenientes e sempre que, pelo menos cinco conselheiros o requeiram, por escrito à Diretoria.

- As reuniões do Conselho poderão ser assistidas pelos demais membros da Diretoria, os quais terão amplo direito de discussão, excluído, o direito do voto, que somente é permitido aos membros do Conselho, ao Presidente e ao 1º Secretário. Embora facultativo, a presença dos membros da Diretoria tornar-se-á obrigatória, toda vez que forem convocados pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.
- O Conselho Consultivo poderá funcionar com a presença de um terço dos Conselheiros e o Presidente ou seu substituto legal.

**ART.42** - As sessões do Conselho Consultivo, cuja convocação independentes de prazo ou de outras formalidades, serão dirigidas pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal.

- As resoluções serão tomadas por simples maioria de votos, observando-se nas votações os mesmos princípios da Assembléia Geral.
- Das deliberações adotadas lavrar-se-á uma ata sucinta assinada pelo Presidente, pelo Secretário e todos os membros presentes.

**ART.43** - Das decisões do Conselho Consultivo cabe recurso para a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO XIII – DO CONSELHO FISCAL

**ART.44** – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, representantes de empresas associadas com direito a voto e será eleito junto com a Diretoria para mandato de igual período.

**ART. 45 – COMPETE AO CONSELHO FISCAL:**

- Examinar os balancetes e demonstrativos de receita e despesas;
- Emitir pareceres sobre as contas apresentadas pela Diretoria;
- Examinar documentos, livros de caixa ainda fazer inquérito de qualquer natureza;

Tabellionato de Protesto, Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
Horácio Camargo Lacerda Júnior - Suboficial  
Bel. Marcus Vinícius Finotti Lacerda - Oficial Subst.  
Otávio Camargo - Suboficial  
Rua Santa Rita nº 104 - Ilumbina-RO

Luciano Sobreira Amui  
Assessoria Consultor Jurídico ACI  
20505A OAB-GO

- d) Apresentar a Assembléa Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e as operações sociais tomando por base o balanço geral e os demonstrativos de receita e despesas;
- e) Convocar extraordinariamente em qualquer tempo, a Assembléa Geral, se ocorrer motivos graves ou urgentes.

ART. 46 - O Conselho Fiscal reunirá por proposta de qualquer um dos seus membros, por convocação da Diretoria, do Conselho Consultivo ou Assembléa Geral.

### CAPITULO XIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL.

ART. 47 - A Assembléa Geral é o órgão soberano da Associação e se constitui pela reunião, obedecido o principio de maioria, dos sócios em dia com os seus direitos e deveres sociais.

ART. 48 - A Assembléa Geral será ordinária ou extraordinária.

ART. 49 - A Assembléa Geral; reunir-se-á ordinariamente na Segunda quinzena de Fevereiro de cada ano para discutir e julgar o relatório da Diretoria e respectiva prestação de contas, ou para eleger a nova Diretoria a cada dois anos.

ART. 50 - A Assembléa Geral ordinária reunir-se-á com a presença de qualquer número de sócios, na primeira quinzena do mês de março a cada dois anos, para empossar a Diretoria eleita na reunião anterior.

ART. 51 - A Assembléa Geral Extraordinária reunir-se-á quando a Diretoria ou o Presidente entender conveniente ou quando for requerida por vinte sócios, pelo menos, com indicação dos fins para que é pedida.

ART. 52 - As Assembléas Gerais, ordinárias e extraordinárias, só poderão funcionar em primeira convocação com a presença da maioria, representada pela metade, mais um, dos sócios em dia, e em Segunda convocação, com qualquer número.

ART. 53 - As convocações serão feitas com antecedência no mínimo de 15 (quinze) dias.

ART. 54 - Não se reunindo a Assembléa Geral em primeira convocação, pela falta de número legal dos sócios, o Presidente anunciará a prorrogação do inicio dos trabalhos para uma hora depois, quando então declarará constituída a Segunda convocação.

ART. 55 - As convocações das Assembléas Gerais Extraordinárias declararão os fins dela e somente eles poderão ser nelas discutidos.

ART. 56 - Não será permitido nas Assembléas Gerais os votos por procuração.

### CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 57 - A Associação somente poderá ser dissolvida por assentimento da maioria de sócios quites e em Assembléa Geral Extraordinária, para isto convocada.

ART. 58 - Dissolvida a Associação, passará seu patrimônio para instituições de caridade de reconhecida idoneidade.

ART. 59 - Este estatuto só poderá ser reformado ou modificado em Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

ART. 60 - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela Associação.

ART. 61 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria, " Ad-referendum" do Conselho Consultivo e da Assembléa Geral.

Tabellionato de Protesto, Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
Horácio Camargo Lacerda Júnior - Suboficial  
Horácio Camargo Fimotti Lacerda - Oficial Subst.  
Bel. Marcus Vinícius Fimotti Lacerda - Suboficial  
Olga Camargo - Suboficial  
Rua Santa Rita nº 108 - Itumbiera-GO

Luciano Sobreira Amui  
Assessor e Consultor Jurídico ACII  
20505A OAB-GO

ART.62 – Qualquer transação de quaisquer dos bens imóveis da ACII poderá ser efetuada após aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

### CAPITULO XV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 63 – Os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão eleitos em 2005, permanecendo a estrutura atual até a próxima eleição.

ART.64 - Os diretores de segmento até a eleição 2004 serão indicados pela Diretoria Executiva atual.

ART. 65 – Passa a vigorar a partir da data de sua aprovação a presente reforma Estatutária, consolidada todas as demais alterações anteriores, revogadas as disposições em contrário.

ART. 66 – A Diretoria da ACII, procedeu às alterações e as reformulações deste Estatuto, conforme Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim em 03 de julho de 2003, e será registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

Itumbiara, 03 de julho de 2003

Tabellionato de Protesto, Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
Bel. Marcus Vinícius F. Pinotti Lacerda - Suboficial  
Olga Camargo - Suboficial  
Rua Santa Rita nº 108 - Itumbiara-GO

Luciano Sobreira Amul  
Assessor e Consultor Jurídico ACII  
20505A OAB-GO

2º Tabelionato João Rocha (64)3431-2951 • Fax 3431-2950  
Cidade e Comarca de Itumbiara • Estado de Goiás

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de FRANCISCO JOSÉ DE MOURA. \*\*\*\*\*  
Dou fé. Itumbiara, 22 de julho de 2003.

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

Roberta (filha de) Rocha de Oliveira  
(Tabeliã Substituta)



(Tabeliã)  
2º Tabelionato João Rocha (64)3431-2951 • Fax 3431-2950  
Cidade e Comarca de Itumbiara • Estado de Goiás

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de FRANCISCO CLAUDIO DA SILVEIRA, GRACIE MARIA SILVA, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, DARCI GONÇALVES BORGES, GILBERTO LUIZ PINATO, WASHINGTON LARA CARDOSO, EGIDIO LUIZ GUZZETTI PAIVA, ALIN PEDRO RODRIGUES, DÉCIO ALVES DA SILVA e RAINAR ALVES PEREIRA. \*\*\*\*\*  
Dou fé. Itumbiara, 18 de julho de 2003.

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

ARTÓRIO OFÍCIO  
Tereza Alzira Rocha  
2ª Tabeliã



2º Tabelionato João Rocha (64)3431-2951 • Fax 3431-2950  
Cidade e Comarca de Itumbiara • Estado de Goiás

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de JOSÉ HUBERTO DA SILVA e CLAITON ROBERTO VALADAO. \*\*\*\*\*  
Dou fé. Itumbiara, 18 de julho de 2003.

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

Tereza Alzira Rocha  
a Sc. (Tabeliã)





APÓS APROVAÇÃO DAS MUDANÇAS NO ESTATUTO O QUADRO DIRETOR  
E CONSULTIVO DA ACII FICA NA SEGUINTE DISPOSIÇÃO:

**DIRETORIA EXECUTIVA**

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE

2º VICE-PRESIDENTE

3º VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

1º TESOUREIRO

2º TESOUREIRO

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

DIRETOR DE EXPANSÃO

DIRETOR DE PROMOÇÕES

DIRETOR DE PATRIMONIO

DIRETOR JURIDICO

DIRETOR DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

DIRETOR PARA ASSUNTOS COMERCIAIS

DIRETOR PARA ASSUNTOS INDUSTRIAIS

DIRETOR PARA ASSUNTOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

DIRETOR SOCIAL

DIRETOR DE SEGMENTO

**H. LACERDA**  
PROTOCOLADO E DIGITALIZADO

SOB Nº 23.537

IT. 19 DE maio DE 2005

OFICIAL: Camargo

Tabelionato de Protesto, Títulos e Documentos e Registro de Pessoas Jurídicas		
Rua Santa Rita nº 108 - Centro - Fone: 64 - 3431-3289		
Apresentado hoje protocolado e AVERBADO no REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, pelo sistema de processamento eletrônico de dados		
no Livro A- <u>4</u>	sub. nº <u>495</u>	Doc. fé.
Itumbiana(GO)	<u>19</u> / <u>maio</u> / <u>2005</u>	
<u>Camargo</u>		
Horácio Camargo Lacerda - Oficial		
Horácio Camargo Lacerda Júnior - Suboficial		
Bel. Marcus Vinícius Finotti Lacerda - Oficial Subst.		
Olga Camargo - Suboficial		

**CONSELHO CONSULTIVO**

**CONSELHO FISCAL**

Tabelionato de Protesto, Títulos e Documentos  
e Registro de Pessoas Jurídicas  
Horácio Camargo Lacerda - Oficial  
Horácio Camargo Lacerda Júnior - Suboficial  
Bel. Marcus Vinícius Finotti Lacerda - Oficial Subst.  
Olga Camargo - Suboficial  
Rua Santa Rita nº 108 - Itumbiana-GO

**Luciano Sobreira Amul**  
Assessor e Consultor Jurídico ACII  
20505A OAB-GO